

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTE SISTEMA DE GESTÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: “Indica ao Poder Executivo para que elabore um projeto de lei que dispões sobre a obrigatoriedade das Empresas e as Concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, consertar ou retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, bem como colocar uma identificação nos fios e/ou cabos.”.

INDICAÇÃO N° 380/2025

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, para que elabore um projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas e as Concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, consertar ou retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, bem como colocar uma identificação nos fios e/ou cabos, conforme o anteprojeto de lei anexo.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de outubro de 2025.

**NEI DA FARMÁCIA
PROFESSORA HELEN
CARIOCA
BIRA
ALEXANDRE SASSARÁ
TOMÉ
ESTAÍL DO MERCADO**


LUIZ PARAKI
VEREADOR - REDE

PASTOR CARLOS
RUI NOVA ONDA

DOUTOR SABINO
WALQUÍRIA OLIVEIRA
DAYSE CIACCO

20. SENIOR ELEMENTARY MUNICIPAL

SENHOR ESTADO DE SÃO PEDRO
6/10/25
por delegado
PRESIDIÁRIO

LEANDRO THOMAZINI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas e as Concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, consertar ou retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, bem como colocar uma identificação nos fios e/ou cabos e dá outras providências.”.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as Empresas e as Concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea no Município de São João da Boa Vista/SP, obrigadas a:

I - identificar os fios/cabos e equipamentos de sua responsabilidade;

II - realizar o alinhamento dos fios/cabos nos postes;

III - retirar os fios/cabos excedentes e/ou soltos, sem uso e demais equipamentos inutilizados;

IV - prestar manutenção periódica e sempre quando solicitado;

V - realizar e enviar Relatório Semestral de vistorias.

§ 1º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome de cada ocupante a cada vão entre postes.

§ 2º - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º - O compartilhamento de faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação nem as áreas destinadas a outras, bem como não invada o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Concessionária ou Permissionária de energia elétrica no Município de São João da Boa Vista/SP, garantir e observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações, cabeamentos e equipamentos instalados nos mesmos, respeitando, rigorosamente, as normas técnicas aplicáveis, de modo que o compartilhamento de postes não comprometa a segurança de pessoas e instalações.

Art. 3º - A Empresa de distribuição de energia elétrica deverá tomar as medidas cabíveis perante as empresas ocupantes, para a correção de irregularidades e a retirada de fios e cabos inutilizados e depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 4º - Sempre que verificado o descumprimento de quaisquer artigos da presente Lei, o Município notificara a Concessionária ou Permissionária de distribuição de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º - A notificação conterá a localização ou intervalo entre os postes a serem regularizados e a descrição da não conformidade identificada.

§ 2º - A Concessionária ou Permissionária de energia elétrica terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sanar a irregularidade apontada ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, informando o prazo necessário para a sua correção.

§ 3º - Quando o problema não for de responsabilidade direta da Concessionária ou Permissionária de energia elétrica, esta deverá notificar a empresa que ocupa os postes como suporte de seu cabeamento para, no prazo máximo de 72 (setenta e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

duas) horas, sanar a irregularidade, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, informando o prazo necessário para a sua correção.

§ 4º - Cessado esse prazo sem atendimento a Concessionária ou Permissionária de energia elétrica comunicará o descumprimento ao órgão regulador das mesmas e notificará o Município de Sorocaba para tomar as providências cabíveis.

Art. 5º - A Empresa Concessionária ou Permissionária de Energia Elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, de poste de concreto ou de madeira que esteja em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

Parágrafo único. Em caso de substituição de poste, fica a Empresa Concessionária ou Permissionária de Energia Elétrica obrigada a notificar, em até 48 (quarenta e oito) horas, as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, bem como a Prefeitura Municipal, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 6º - Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a promulgação da presente Lei deverão conter cabeamento identificado, obrigatoriamente.

Art. 7º - O relatório a que se refere o inciso V, do artigo 1º, será de competência da Empresa de distribuição de energia elétrica, que o enviará semestralmente aos Poderes Executivo e Legislativo, no qual constarão todas as notificações recebidas e realizadas às empresas ocupantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 8º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de descumprimento se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos.

§ 1º - No caso de reincidência, as multas terão os seus valores dobrados.

§ 2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 9º - O cumprimento do disposto nesta Lei ocorrerá sem ônus para os consumidores e para o poder público.

Art. 10 - O prazo para a implementação do que dispõe os incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.10.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei, dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas e as Concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, consertar ou retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, bem como colocar uma identificação nos fios e/ou cabos instalados no município de São João da Boa Vista.

O intuito maior dessa propositura é criar regramento para garantir a segurança dos municíipes, obrigando as empresas responsáveis a consertar ou retirar de postes a fiação excedente e sem uso, bem como identificar o fio/cabo para que seja fácil a identificação da empresa responsável.

Ademais, uma vez que a lei entrar em vigência no ordenamento jurídico municipal, iremos resolver o problema de segurança dos transeuntes, diminuir a poluição visual nas ruas da cidade, evitando, ainda, que os fios fiquem expostos sem utilização e sobrecarregando os postes.

Assim, com a intenção de melhorar e proporcionar melhoria na qualidade de vida dos sanjoanenses, através de regramento específico, conto com o apoio de Vossas Excelências para que juntos transformemos São João da Boa Vista no melhor lugar para se viver.



LUIZ PARAKI

VEREADOR – REDE